



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.583, DE 18 DE MARÇO DE 2005.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.410, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS REPRESENTADOS POR PRECATÓRIOS PENDENTES, PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 6.410, de 24 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º São liquidáveis, pela via prescrita nesta Lei, as obrigações tributárias:*

*I - vinculadas a operações de importação de mercadorias ou que sejam a estas equiparadas, por força de disposição legal, incluídas as efetivadas através do Porto de Maceió;*

*II - relativas ao incremento da arrecadação, decorrente:*

*a) das prestações onerosas de serviços de telecomunicações, realizadas mediante fichas, cartões e assemelhados; e*

*b) das prestações de serviços de telecomunicações não medidos, nos termos do disposto no § 2º da Cláusula Terceira do Convênio ICMS 126/98;*

*III – em fase de constituição, constituídas e não inscritas na dívida ativa, e inscritas na dívida ativa, observada, em qualquer hipótese, a vedação estabelecida pelo art. 4º desta Lei.*

*Parágrafo único (...)*

*I – excluir ou incluir obrigações tributárias na forma de liquidação prevista nesta Lei, desde que, em relação a cada contribuinte ou tipo de operação, a extensão de utilização da sistemática de liquidação não importe em diminuição de arrecadação do imposto pelos respectivos contribuintes;”(NR)*

*(...)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 18 de março de 2005, 117º da República.

**LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO**  
Vice-Governador, no exercício do  
Cargo de Governador do Estado